



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 14/2020

Processo: CF-05507/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Sugestões de aprimoramento da infraestrutura

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs) (Anexo da Decisão PL-0044/2020)
ASSUNTO :	Sugestões de aprimoramento da infraestrutura e da gestão de processos do Sistema Confea/Creas, para melhor responder as deliberações da Resolução 1073/2016 e da PL-0044/2020.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas, reunidos por meio de vídeo conferência, no período de 26 a 28 de outubro de 2020, decidiram durante a terceira reunião ordinária aprovar proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando:

1- que a multiplicidade e complexidade da formação acadêmica, incluindo o Ensino a Distância (EaD) e a adequação dos cursos a nova Diretriz Curricular da Engenharia (DCE), está a obrigar o Sistema Confea/Creas a empreender esforços maiores para conhecer a situação pedagógica e a infraestrutura dos cursos de formação dos diversos títulos da Engenharia^[1], como atesta a PL-0044/2020;

2- que, a Resolução nº 1073/2019, do Confea, impôs, também, uma nova realidade na apreciação para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuações profissionais, considerando não só leis e decretos regulamentadores das profissões, e normativos do Confea, como reconhecer a possibilidade de atribuições adicionais, tendo em conta formações além da atribuição inicial;

3- que o Sistema Confea/Creas não dispõe de informações atualizadas de qualidade, sobre número e dados dos profissionais egressos do meio acadêmico, tanto em nível de graduação, como de pós-

graduação, muito menos de recuperar, em bases digitais, as disciplinas por eles cursadas, o que dificulta a alcançar, de forma mais eficaz, os justos propósitos que nortearam a Resolução nº 1073/2016;

4- que o Sistema Confea/Creas deve perseverar em diretrizes e ações no sentido de tornar-se uma referência, no Brasil, no uso da Tecnologia da Informação nos seus processos e na sua gestão, adotando um ferramental comum para todo território nacional, tendo como objetivo central melhor servir os profissionais vinculados ao Sistema e à sociedade;

5- que a aplicação deste ferramental às informações necessárias advindas das entidades de ensino deve estar entre as metas deste avanço de processos e gestão tecnológicos do Sistema Confea/Creas, notadamente a integração de banco de dados dos formandos e as disciplinas por eles cursadas, o que facilitaria às concessões de atribuições e a uma base cadastral consistente sobre os profissionais do Sistema; e

6- que o caminho natural para avançar neste sentido está, no Confea, buscar entendimentos e firmar parcerias com entidades de reitores de universidades públicas e privadas[2], de modo a facilitar a implementação de parcerias entre os Creas e cada unidade de ensino, para avançar de forma mais ágil na construção desses bancos de dados integrados.

[1] Engenharia *no lato sensu*, envolvendo, portanto, todos os cursos do grupo engenharia.

[2] Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes); Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP), Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

b) Propositura:

Aprimoramento da infraestrutura e da gestão de processos do Sistema Confea/Creas para melhor responder as deliberações da Resolução 1073/2016, por meio de convênios com as entidades de reitores de universidades públicas e privadas brasileiras, com vista a integração cadastral da base dos egressos e detalhes de suas formações profissionais.

c) Justificativa:

Melhorar a gestão de processos para a concessão de atribuições à luz da Resolução 1073/2016.

Disponibilizar o Sistema Confea/Creas de informações precisas sobre os egressos das unidades de ensino superior brasileiras, no âmbito da Engenharia.

Estreitar as relações com o meio acadêmico brasileiro, divulgando o papel do Sistema Confea/Creas, destacando sua base filosófica dirigida a integrar os que fazem o setor produtivo, os que ensinam, a academia, e a integrarem essa articulação, que é essencial para o desenvolvimento tecnológico industrial de qualquer país.

d) Fundamentação Legal:

1- Art. 34º da Lei Federal nº 5.194/66 estabelece as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre eles: “k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, ...”

2- Resolução nº 1073/2016, do CONFEA, que permite a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que esta será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas					
Bahia					
Ceará					
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão	X				
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia			X		
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	13		01		
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391442** e o código CRC **AC98DD5D**.